



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida

1

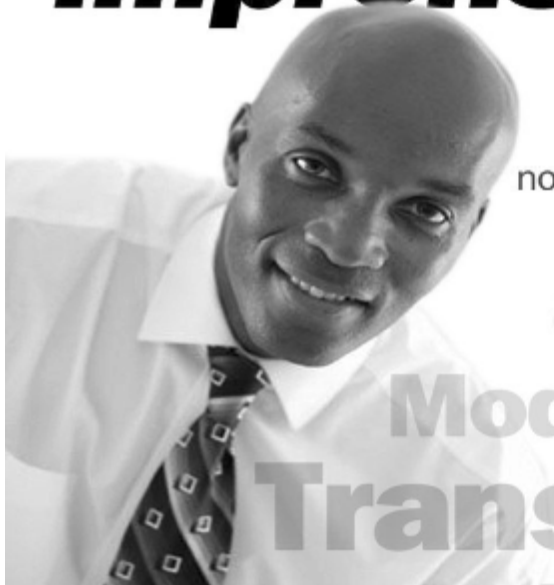
Quinta-feira • 21 de Maio de 2020 • Ano • Nº 4828

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida publica:

- **Decisão de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2020/SRP-** Interessado: Andreia Lorenzi Me.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Gestor - Wilson Ribeiro Pedreira / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Tv Lídio Pena s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: BHGMBZOVDKOM3R8ZC+/U3W

Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2020/SRP

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

INTERESSADO: ANDREIA LORENZI ME, CNPJ nº 17.189.700/0001-79.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos permanentes (cama, mesas, carrinho de emergência, poltrona) e materiais (cortinas e trilhos) de uso hospitalar, visando a melhoria no atendimento do hospital municipal, auxiliando no tratamento em caso de infecção com sintomas de COVID-19, no Município de Salinas da Margarida, através do Sistema de Registro de Preços.

DECISÃO

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida, tendo em vista a Impugnação com pedido de alteração do Edital apresentada pela empresa ANDREIA LORENZI ME, encaminhou a esta Assessoria Jurídica do Município o Processo administrativo em epígrafe para manifestação.

I - RELATÓRIO

A empresa impugnou o Edital, sustentando violação à Lei nº 8.666/93, aos princípios norteadores do direito administrativo e prejuízo à competitividade, suscitando que a previsão de 05 (cinco) dias para entrega dos itens licitados é muito curta.

Por essa razão, requereu a dilação do mencionado prazo para 30 (trinta) dias.

É o relatório.

II - MANIFESTAÇÃO

a) Da Tempestividade das Impugnações

O Edital prevê como data da sessão pública do pregão eletrônico o dia **22/05/2020**, às **10h00min.**

Jayessa Lúcio Penna s/n, Centro, Salinas da Margarida-BA • Brasil • Tel: 75 3659-1061



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

A Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002 não fixou prazo para a apresentação da impugnação aos termos do instrumento convocatório.

JAIR EDUARDO SANTANA¹ ensina que:

“Em princípio deve-se ter claro o marco para a contagem da data limite para a oferta de impugnação. Este marco é a data do recebimento das propostas ou da realização da sessão. Este dia está excluído da contagem de prazo, por força do disposto no art. 110² da Lei nº 8.666, de 21.06.1993. Daí (para trás), contam-se dois dias úteis (ou três, para esclarecimentos em pregão eletrônico) como limite para o recebimento de impugnações e esclarecimentos”.

Por sua vez, o Edital previu:

SEÇÃO VIII – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

38. Até 01 (um) dia útil antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

Considerando que a data para apresentação das propostas e abertura dos envelopes está designada para o dia **22/05/2019**, tendo a impugnação sido encaminhada no dia **19/05/2019**, há de se reconhecer a sua **TEMPESTIVIDADE**.

b) Do Mérito da Impugnação

Sustenta a impossibilidade de cumprimento da entrega dos itens licitados no prazo estabelecido no edital, o que, segundo a Impugnante, estaria em desacordo às regras

¹ Pregão Presencial e Eletrônico, Manual de Implantação, Operacionalização e Controle, Editora Fórum, 2ª edição, Belo Horizonte, 2008, pág. 81 e 82.

² Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

mercado, aos princípios administrativos, além de ir de encontro aos preceitos da Lei 8.666/93. Alega que seria necessário um prazo de 30 (trinta) dias úteis para a realização da entrega dos produtos.

O Edital previu que:

SEÇÃO XXXV - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- a) O início do fornecimento dos materiais se dará após a entrega da nota de empenho, bem como da Autorização de fornecimento à contratada;
- b) O prazo para entrega do objeto da licitação, é de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data do recebimento da nota de empenho e da Autorização de Fornecimento que será emitida via e-mail, com numeração específica para registro do envio e acompanhamento de prazo de entrega.

Inicialmente, é oportuno registrar que, em que pese a parte Impugnante alegar que o prazo de entrega seria de 5 (cinco) dias, conforme se verifica no tracho do edital supracitado, em verdade, o prazo de entrega previsto é de **5 (cinco) dias ÚTEIS**.

Inexistem regras específicas na Lei acerca de formas e prazos para fornecimento, cabendo sempre ao ato convocatório dispor sobre a matéria, de acordo com a **conveniência da Administração**. O Prazo especificado de **05 (cinco) dias úteis** para a entrega dos produtos é razoável e em nada direciona a licitação.

No presente caso, os bens licitados através do Pregão Eletrônico são bens comuns e usuais no mercado.

Segundo o Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº. 10.520/02 consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Assim, entende esta Comissão Permanente de Licitação que o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação da parte CONTRATANTE parece razoável e suficiente ao atendimento da entrega, não importando em qualquer restrição à participação. Nesse mesmo sentido, é importante ressaltar que o pregão na modalidade eletrônica mostra-se como uma forma de ampliação da disputa, permitindo que empresas de qualquer lugar do país possa participar do certame sem que haja necessidade de comparecimento pessoal à sessão, sendo mais um argumento contra o comprometimento da competitividade (como alegado na impugnação).

Outro ponto que deixou de ser observado pela empresa Impugnante é a finalidade da aquisição dos itens. Nesse ponto, merece destaque que o próprio objeto informa que os itens serão utilizados para melhoria no atendimento aos pacientes com COVID-19.

A referida informação foi confirmada pela Secretária de Saúde do Município ao se manifestar acerca do pedido de majoração do prazo de entrega (vide manifestação anexa aos autos). Na referida manifestação, a Secretária informa ser uma questão de URGÊNCIA a montagem dos alojamentos de enfermarias no hospital municipal na parte de isolamento relacionado ao COVID.

Ora, é fato público e notório a evolução da pandemia no planeta, bem como as suas consequências e a imprevisão do seu fim. Dessa forma, com base na manifestação da Secretária, denota-se a urgência na aquisição dos itens, os quais, repito, tratam-se de bens comuns.

Além disso, justamente diante da necessidade de atendimento à situação de emergência, a Lei n.º 13.979/2020 (a qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019) trouxe algumas inovações em relação aos processos licitatórios relacionados à pandemia, determinando, inclusive, a redução de prazos do pregão pela metade, conforme disposto no seu art. 4º - G:

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, **os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.**

Portanto, o momento vivido pede urgência nas medidas do enfrentamento à emergência em saúde pública, até porque uma espera prolongada poderia custar vidas!

Desse modo, ante ao fato da manutenção aos termos do Edital, bem como a ausência de qualquer alteração que afete a formulação das propostas, decido pela manutenção da data de realização da sessão prevista no Edital, no dia e horário designados pela Pregoeira desta Prefeitura, tal como autoriza a segunda parte do § 4º do art. 21 da Lei Federal nº. 8.666/93.

III – CONCLUSÕES

Diante de todo o exposto, DECIDO que a impugnação seja conhecida e julgada improcedente, pelos motivos acima expostos.

A presente impugnação não afeta a formulação das propostas, razão pela qual se decide pela manutenção da data e horário marcados.

Salinas da Margarida, 21 de maio de 2019.

Patrícia Andrade Fonseca

Pregoeira / Presidente da Comissão Permanente de Licitação